



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CORREGEDORIA GERAL

22/10

PROVIMENTO Nº 20, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2004.

Regulamenta as suspensões de atendimento ao público e as prorrogações de inspeções de varas no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA QUINTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO chegar, freqüentemente, a esta Corregedoria, ora o devido pedido de autorização, ora mera comunicação de suspensões de atendimento ao público, algumas vezes em decorrência de eclosões de caso fortuito ou força maior e, outras vezes, por simples conveniência do serviço administrativo das Varas;

CONSIDERANDO o exíguo número anual de dias úteis para a prática do serviço forense, dentre os quais não se computam os dias de sábados, domingos, feriados civis e religiosos, nacionais, locais e, inclusive, os especialmente indicados na Lei nº 5010/66, além do recesso forense de 20 de dezembro a 06 de janeiro;

CONSIDERANDO, ainda, que afóra os dias assinalados, durante a realização das inspeções realizadas pelos Juizes em suas respectivas Varas, ficam suspensas as audiências normais, reduzidos os atos judicantes a cargo dos juizes e restrito o atendimento ao público;

CONSIDERANDO, afinal, a pecha de morosidade amalgamada à prestação (ou não prestação?) do serviço judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º - Na Justiça Federal de 1ª Instância da 5ª Região, todas as suspensões de atendimento ao público por conveniência do serviço deverão ser previamente solicitadas ao Corregedor-Geral, que as deferirá, ou não, segundo os fundamentos ponderados nas solicitações.

Art. 2º - Em casos de acontecimentos imprevisíveis, a suspensão será decretada fundamentadamente pelo Juiz Federal Diretor do Foro, que incontinentemente

(assinatura)

DJ, 29/02, p. 776, 13-02-2004



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CORREGEDORIA GERAL

comunicar-la-á ao Corregedor-Geral, o qual a referendará, ou não, conforme se enquadre, ou não, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

Art. 3º - As inspeções ordinárias de Vara a cargo de seus respectivos Juízes, quando realizadas por amostragem, só poderão ser prorrogadas se os seus trabalhos forem suspensos por acontecimentos imprevisíveis e inevitáveis por igual número de dias aos de suas suspensões.

Art. 4º - Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo Corregedor-Geral.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO
Corregedor Geral da Justiça Federal da 5ª Região